



Ofício nº 005/2026

Pinhão, 11 de fevereiro de 2026

Assunto: Solicitação de Declaração de Utilidade Pública Municipal

Senhor Presidente,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pinhão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 792625560001-06 com sede na Rua XV de Novembro, nº 30, Centro Pinhão-PR, neste ato representada por sua Representante Legal Presidente Suziele Xavier de Oliveira, com RG nº 11.104.388-4 e CPF nº 076.476.259-18, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, solicitar a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

A APAE é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua há 40 anos em nosso município, desenvolvendo relevantes serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde, atendendo pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como prestando apoio às suas famílias.

A entidade realiza atendimentos especializados, ações de inclusão social, acompanhamento terapêutico e atividades socioeducativas, contribuindo significativamente para a promoção da dignidade, cidadania e qualidade de vida dos assistidos.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de fundamental importância para fortalecer as parcerias institucionais, possibilitar a celebração de convênios e ampliar os serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da presente solicitação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

SUZIELI XAVIER

OLIVEIRA:07647625918

Assinado de forma digital por
SUZIELI XAVIER

OLIVEIRA:07647625918

Dados: 2026.02.12 14:31:53 -03'00'

Suzieli Xavier Oliveira
Presidente da APAE

Ilmº. Srº.
Presidente da Câmara
João Paulo Levinski
Pinhão/Pr



ESTATUTO DA APAE DE PINHÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Pinhão** ou, abreviadamente, Apae de Pinhão, fundada em Assembléia realizada em 17 de maio de 1986 nesta cidade de Pinhão, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pinhão é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida XV de novembro, nº 30, bairro centro, e foro no município de Pinhão, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Pinhão tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pinhão adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pinhão, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 93893



Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 93893

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;



Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 93893



XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



Nelmo Cassiano Kitchel
ADVOGADO
OAB / PR 93893



Art. 11 – A Apae de Pinhão integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Pinhão é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

⑨


Nelmo Cassiano Kitzeld
ADVOGADO
OAB / PR 93893



I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:




Nelmo Cassiano Kitzki
ADVOGADO
OAB / PR 93893



I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

Nelmo Cassiano Kitchel
ADVOGADO
OAB / PR 93893



I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Nelmo Cassiano Kibold
ADVOGADO
OAB / PR 93893



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III



Nelma Cassiano Kitcki
ADVOGADO
PR 93893



Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Nelmo Cassiano Kitchi
ADVOGADO -
OAB / PR 93893



Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:



- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 10093



Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

④


Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 22893



IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Nelmo Cassla – Pitcki
ADVOCADO
OAB / PR 93893



Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Nelmo Cass...
Nelmo
ADVOG
08/08/2008
CAB/Pr...



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

Nelmo Cassiano Kitzel
ADVOGADO
OAB / PR 93893



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;



b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 93893



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria


Nelmo ...
ADVOGADO
OAB / PR 93893





Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

Nelmo Cassiano Kitchel
ADVOGADO
OAB / PR 83923



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Nelmo
ADVOCADO
OAB / PR 83883



II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.



Nelmo C. Kucki
ADVUGADO
OAB / PR 83893





Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.


Nelmo C. Ritzki
ADVOGADO
OAB/PR 93893



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

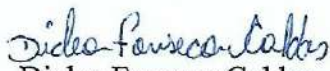
Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

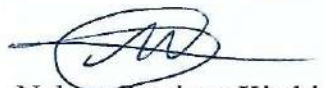
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pinhão, 20 de junho de 2024


Diclea Fonseca Caldas
Presidente da APAE

DICLEA FONSECA CALDAS
PRESIDENTE DA APAE
CPF 985.314.769-68


Nelmo Cassiano Kitcki
OAB/PR 93, 893

Nelmo Cassiano Kitcki
ADVOGADO
OAB / PR 93893

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
Rua Sete de Setembro, 113 - Centro - Pinhão/PR - CEP: 85170-000
Bel. Antônio Claret Bueno - Tabelião de Notas
Fone: (42) 998137-0810 / E-mail: tabelionato@pinhao.pr.gov.br

Selo nº SFTN1HGE6bFbzyhqpM4I1514q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de DICLEA FONSECA CALDAS e NELMO CASSIANO KITCKI, 001311011450, Dou. N.º, Pinhão-Paraná, 28 de maio de 2024.
Em Teste da Verdade

Wyllen Gabriel Ferreira Silva-Escritor Substituto
Emol.: R\$12,00 (VRC 21/73) Funreju: R\$3,00 Selo: R\$2,00
FUNDEP: R\$0,00 ISSQN: R\$0,60 Total R\$18,22



~~Assessoria~~

sub-pag. 2

Almeida Razeira

Lisfery

Vitorino

Albino

Raquel Fonseca

Raquel Fonseca

Raquel

Raquel

Raquel

Cláudio Teixeira de Mattos

J. Amor Rosa Brondani, OSM

Barman Lívia Baldas Ferreira

Day Lundy

Beverli Pereira Dellé

Sebastião

Amor Rosa

Amor Rosa

Amor Rosa

nos dezessete dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, às vinte horas e trinta minutos na sede da Câmara Municipal de Pinhão realizou-se Assembleia Geral para fundação da APAE. Presentes representantes da comunidade pinhoense. Início do trabalho presidido por Sueli Ando, a qual ^{comunicou} compôs a mesa diretora. A palavra foi passada ao prefeito João Gonçalves o qual falou da sua satisfação com a fundação da APAE. A mesa diretora foi composta pelas seguintes pessoas: Prefeito municipal, Sr. presidente da Câmara, Sr. Emilio Pres. da APAE, Vereadores presentes, e Sr. Angélica ^{representante da APAE} Sueli falou a respeito da APAE e da colaboração já recebida.

A palavra foi dada ao Sr. Emílio, o qual falou da excepcional e suas necessidades dentro da sociedade. A área de ação da Apae é especificamente para deficiente mental. O Sr. Emílio parabenizou a comunidade ^{por iniciativa} pelo apoio recebido pelo prefeito Sr. João Gonçalves, o qual nos tem medido esforços para dar apoio a tal associação. O funcionamento da associação é estruturada por uma comunidade mantenedora que são os sócios. O Sr. Emílio citou o índice de excepcionalidade dentro de uma população em cerca de 10%, e se colocou à disposição para responder perguntas a respeito da APAE e em seguida enunciou sua explanação. Sueli tomou a palavra falando da formação da Assembleia Geral e do Organograma da Apae de nosso município, pediu o apoio de toda a comunidade e passou a palavra para a Sr. Angélica a qual fez explanação sobre o funcionamento do Conselho de Sócios. Antes porém ^{primeiro} chamou algumas pessoas para que compoem o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Sra. Angélica falou da necessidade do apoio moral e psicológico da comunidade para o bom funcionamento da referida associação. Foram citadas e convocadas algumas pessoas representantes de grupos dentro da comunidade para formar o conselho de sócios. A Sueli retomou a palavra chamando algumas pessoas para compor o ~~explanando~~ Conselho Fiscal. Falou da composição da diretoria provisória e da aprovação da fundação da Apae. Deixou a palavra livre e colocou ^{em} votação da fundação da Apae assim como a diretoria. Aprovada por todos os presentes. O

O Sr. prefeito apresentou a planta da escola onde funcionava a Apae. A diretoria em Palavra livre, o Sr. Osvaldo de Paula falou e parabenizando a iniciativa.

A diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente - Sueli Ando, Vice-pres. Ana Ribas, 1ª secretária Selenita, 2ª secretária Guimaraes, 1ª Tesoureira Seleni Delli e 2ª Tesoureira Sr. Angélica ^{pessoas} ^{por} ^{ela} ^{de} ^{membradas}

Algumas perguntas foram feitas e respondidas, pela Sueli. Na oportunidade foram aprovados os estatutos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata em livro próprio da Apae,

a qual foi assinada pelos membros dos Conselhos e comissões, pela diretoria e demais presentes.

Excmo. N. Rocha.

Antes de
Francisco Rocha

Anita T. Kemmif

Guimaraes Homides Aldas

Ana Maria L. Ribas



Formosa Fredy

Sueli Tamoko Ando

Seleni Delli

Sr. Angélica de Oliveira

Obr. A chapa eleita dos elementos para a composição da diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal de-

vidamente assinada conforme documento, ficou assim constituída:

Diretoria: Sr. Sueli Tamoko Ando

Presidente: Sueli Tamoko Ando

Vice-Presidente: Jna Maria Ferreira Ribas

1ª Secretária: Selmita Maria Selli

2ª Secretária: Guimara Mendes Caldas

1ª Tesoureira: Lainei Brochini Selli

2ª Tesoureira: Sr. Jna Angélica de Oliveira

Conselho Deliberativo:

José Gonçalves, Joel Neri Martins, Frei Nelson Martins,
Geraldus Marinski Caldas, Dr. Maurício Ando, Tereza
Kramer, Antenor Hermannig, Santos Nogueira.

Conselho Fiscal:

Sebastião Selli, Nereu Souza Oliveira, Dr. José Maria
Rocha Bueno, Dr. Paulo Nerone, Maria de Lourdes
Ferreira de Oliveira, Irineu Spengler.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA APAE DE PINHÃO.
MANDATO 01/01/2026 A 31/12/2028**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme edital de convocação, publicado no Jornal Fatos do Iguaçu (<https://jornalfatos.com.br/edital-de-convocacao-de-assembleia-geral-ordinaria-para-eleicao-da-diretoria-executiva-conselho-de-administracao-e-conselho-fiscal-d%00b0-apae-de-pinhao-pr/>), datado de 12 de setembro de 2025, também afixado cópia no ambiente escolar, publicado nas redes sociais e em outros pontos do Município, reuniram-se os associados mantenedores e especiais, em Assembleia Geral Ordinária, na sede da APAE, situada na Avenida XV de Novembro número 30, centro, Pinhão – PR por convocação da Sr^a. Presidente Diclea Fonseca Caldas, para Eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE de Pinhão/Pr. Iniciada a Assembleia às vinte horas, não houve quórum, sendo adiada e retomada trinta minutos depois em segunda convocação, às vinte horas e trinta minutos, conforme o artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença aptos a votar e devidamente credenciados. A senhora presidente Diclea agradeceu a presença de todos e elegeu para presidente e secretária da Assembleia respectivamente, Clemerson Boeira da Rocha, brasileiro, vive em união estável, professor, atual diretor da Escola Pequeno Príncipe, portador do CPF nº 980.588.519-49, RG nº 6.172.307-2, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 27, Bairro São José, Pinhão – PR; e Jossiane Camargo Gomes, brasileira, solteira, secretária escolar, portadora do CPF nº 043.935.799-33, RG nº 8.687.620-5, residente e domiciliada na Rua Pedro Alexandrino da Silva, 29, Araucária, Pinhão/Pr. Instalada a Assembleia, a secretária eleita procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: **1.** Aprovação do relatório de atividades do ano de 2023/2025. **2.** Aprovação da prestação de contas do ano de 2023/2024. **3.** Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, conforme artigo 60, do Estatuto Social. **1. Relatório de Atividades de 2023/2024:** Foi apresentado por Clemerson o relatório de atividades desde o ano de dois mil e vinte e três até o ano de dois mil e vinte e quatro. O relatório foi aprovado por UNANIMIDADE pelos presentes. **2. Prestação de Contas do exercício 1º semestre:** No resumo da Prestação de contas até julho de 2025 apresentado aos presentes constou: na conta da Cooperativa Creserv um saldo de R\$ 1.199,63 - Banco do Brasil: conta 33.067-1 (SUS) com saldo de R\$ 19.448,02 - 22.804-4 de recursos próprios (NOTA PARANÁ) com saldo de R\$ 7.634,37 - 22.804-4 de recursos próprios (CRESOL) com saldo de R\$ 4.256,05 - conta 29894-8 com saldo R\$ 4.345,00 - conta 32152-7 (SEED) com saldo R\$ 227.071,49 - fundo rotativo (prefeitura) com saldo R\$ 0,00 - 25.409-6 com saldo R\$ 0,00 e 33.213-5 com saldo de R\$ 1.645,34.

Sendo que, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas de 2023/2024, nos seguintes termos: "Após análise, da Prestação de Contas, Extratos Bancários e do Relatório das Atividades do exercício de 2023/2024 ora apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva APAE, nós abaixo assinado, somos de Parecer Favorável pela **aprovação**, sem ressalvas. Colocada em votação pelos presentes, as contas foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleição.** A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2025 foi composta por Silmara de Fátima Vollet, Edivane Souza de Paula, Joelma Aparecida da Rocha e Thays Cristina de Oliveira Ferreira, o qual procederam o registro

Luana Ferreira
Silmara de Fátima Vollet
Edivane Souza de Paula
Joelma Aparecida da Rocha
Thays Cristina de Oliveira Ferreira
Marcelo Rosângela
Pucio A. Camelo
José Maria dos Santos



de chapa única, folhas 39 a 41 (frente e verso) do Livro de Registro de Chapas, denominada “Cuidar e Transformar”, composta pelos membros constantes do requerimento datado de 09 de outubro de 2025, perante a Secretaria da APAE de Pinhão. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2026 a 31.12.2028. Os membros da Chapa “Cuidar e Transformar”, foram eleitos por UNANIMIDADE através de aclamação. A diretoria da APAE de Pinhão com mandato de 01.01.2026 até 31.12.2028 fica assim composta:

A Diretoria Executiva

Presidente: Suzieli Xavier Oliveira, brasileira, solteira, do lar, natural de Mangueirinha/Pr, RG nº 11.104.388-4, CPF nº 076.476.259-18, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Hélio Nunes Ferreira, nº 68, Loteamento Paraná.

Vice-Presidente: Laryssa Migliorini Ribeiro Schneider, brasileira, casada, agropecuarista, natural de Ponta Grossa/Pr, RG nº 10.056.869-1, CPF nº 065.323.989-00, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Frei Corbiniano, nº 203, Nossa Senhora Aparecida.

1ª. Diretora Financeira: Rosangela Firms Fontanive, brasileira, casada, agricultora, natural de Encruzilhada Sul/Rs, RG nº 14.471.813-5, CPF nº 089.695.129-42, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, Faxinal dos Ribeiros – Vale do Alecrim.

2ª. Diretor Financeiro: Luciano dos Santos, brasileiro, solteiro, estoquista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 10.322.757-7, CPF nº 059.657.019-85, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua 19 de Novembro, nº 32, Centro.

1ª. Diretora Secretária: Darlene Ferreira da Rosa, brasileira, em união estável, técnico administrativo, natural de Pinhão/PR, RG nº 4.508.241-5, CPF: nº 630.690.679-72, residente em Pinhão/PR, na Rua Nilo Vivier, 100, Mazurechem.

2ª. Diretora Secretária: Regina Celi Aparecida Nogueira, brasileira, casada, pastora, natural de Pinhão/Pr, RG nº 3.610.116-4, CPF nº 577.500.769-72, residente e domiciliada em Pinhão/Pr, na Rua Manoel Mendes de Almeida, nº 211, Centro.

Diretor de Patrimônio: Antonio Marcos dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, natural de Inácio Martins/Pr, RG nº 9.211.201-2, CPF nº 062.246.069-27, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Rio Iguaçu, nº 144, Vila Caldas.

Diretor Social: Luiz Artur Walter, brasileiro, casado, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 3.666.749-4, CPF nº 487.704.859-68, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Travessa Expedicionário Antônio Pires, nº 12, Lindouro.

O **Conselho Fiscal** da APAE de Pinhão fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares:

Dorotéia Ferreira de Freitas, brasileira, do lar, solteira, natural de Pinhão/Pr RG nº 6.684.154-5, CPF nº 021.307.749-38, residente e domiciliada em Pinhão/PR, na Rua Darcilio Ferreira da Silva, nº103, Araucária.

Aginaldo Santos Ferreira, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 5.969.369-7, CPF nº 855.621.229-87, residente e domiciliado em Pinhão/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 97, Centro.

Eliane Gonchoroski dos Santos, brasileira, solteira, professora, natural de Reserva Iguaçu/Pr, RG nº 10.409.050-8, CPF nº 077.669.589-45, residente e domiciliada em Pinhão/PR, na Rua Nossa Senhora da Glória, 21, Nossa Senhora da Glória.

Suzieli Xavier Oliveira
Laryssa Migliorini Ribeiro Schneider

Rosangela

Luciano dos Santos

Antonio Marcos dos Santos

Luiz Artur Walter
Regina Celi Nogueira

homs



Conselheiros Fiscais Suplentes:

Ernani Forlepa, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Cruz Machado/Pr, RG nº 6.260.233-3, CPF nº 067.876.489-10, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Travessa Vicente Forlepa, nº 05, Nossa Senhora Aparecida.

Lucia da Aparecida Camargo, brasileira, divorciada, aposentada, natural de Pinhão/Pr, RG nº 4.717.726-0, CPF nº 694.088.409-25, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, na Rua Jacir Dellê, 82, Mazurechem.

Juliano Cortes da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 9.369.262-4, CPF nº 057.874.079-62, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na localidade Bom Retiro.

Conselho de Administração da APAE de Pinhão fica assim composto:

Saulo Lustosa Schneider, brasileiro, casado, agropecuarista, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.768.452-9, CPF nº 005.495.779-63, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Frei Corbiniano, 203, Nossa Senhora Aparecida.

Alessandro Fontanive, brasileiro, casado, agricultor, natural de São João/Pr, RG nº 9.970.849-2, CPF nº 071.447.659-57, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, Faxinal dos Ribeiros – Vale do Alecrim.

Renilda de Fátima Mendes da Silva, brasileira, casada, professora, natural de Prudentópolis/Pr, RG nº 7.619.682-6, CPF nº 004.337.359-37, residente e domiciliada na Avenida Hipólito Aires de Arruda, nº 134, Centro.

Thiago Witeck Borcate, brasileiro, casado, autônomo, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.776.059-4, CPF nº 071.948.609-29, residente e domiciliado em Travessa Elpidio Kitcki, nº 15, Azaleia.

Jose Maria dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 6.399.036-1, CPF 943.630.649-00, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, Povoado Santana.

Neverton Nogueira, brasileiro, solteiro, motoboy, natural de Pinhão/Pr, RG nº 10.892.409-8, CPF nº 067.618.969-59, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Santos Dumont, 19, São José.

Weliton Junior de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.049.961-0, CPF nº 062.578.519-39, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Rui Barbosa, 259, Centro.

Taisa Uliana Freitas Silverio, brasileira, casada, professora, natural de Pinhão/Pr, RG nº 12.380.161-0, CPF 091.563.289-66, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, na Rua Lauro Caldas, nº 97, Nossa Senhora Aparecida.

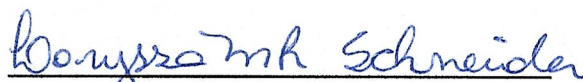
Liliam Fernanda Tonet de Camargo Santos, brasileira, casada, assistente de negócios, RG nº 9.913.321-0, CPF nº 064.746.649-08, residente e domiciliada em Pinhão/Pr, na Rua Manoel Mendes de Almeida, 123, Centro.

Luana Ferreira, brasileira, solteira, professora, natural de Pinhão/Pr, portadora do RG nº 10.364.275-2, CPF 086.219.639-65, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, na Rua Rui Barbosa, 10, Garagem Transporte Escolar.

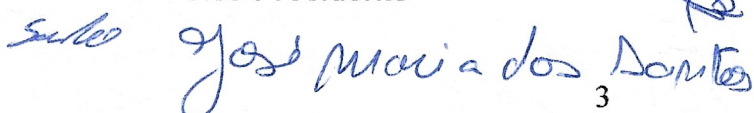
Sendo o que havia para o momento encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, que após lida a ata será assinada por toda a diretoria, conforme nominamos a seguir:

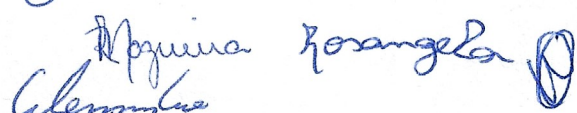


Suzieli Xavier Oliveira
Presidente



Laryssa M. Ribeiro Schneider
Vice Presidente







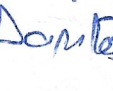
















Rosângela Firms Fontanive

Rosângela Firms Fontanive

1ª Diretora Financeira

Luciano dos Santos

Luciano dos Santos

2ª Diretor Financeiro

Darlene Ferreira da Rosa

Darlene Ferreira da Rosa

1ª Diretora Secretária

Regina Celi Aparecida Nogueira

Regina Celi Aparecida Nogueira

2ª Diretora Secretária

Antônio Marcos dos Santos

Antônio Marcos dos Santos

Diretor de Patrimônio

Luiz Artur Walter

Luiz Artur Walter

Diretor de Social

Saulo Lustosa Schneider

Saulo Lustosa Schneider

Conselho de Administração

Alessandro Fontanive

Alessandro Fontanive

Conselho de Administração

Renilda de Fátima M. da Silva

Renilda de F. Mendes da Silva

Conselho de Administração

Thiago Witeck Borcate

Thiago Witeck Borcate

Conselho de Administração

Jose Maria dos Santos

Jose Maria dos Santos

Conselho de Administração

Neverton Nogueira

Neverton Nogueira

Conselho de Administração

Welton Junior de Oliveira

Welton Junior de Oliveira

Conselho de Administração

Taís Uliana Freitas Silvério

Taís Uliana Freitas Silvério

Conselho de Administração

Liliani F. T. de Camargo Santos

Liliani F. T. de Camargo Santos

Conselho de Administração

Luana Ferreira

Luana Ferreira

Conselho de Administração

Doroteia Ferreira de Freitas

Doroteia Ferreira de Freitas

Conselho Fiscal Titular

AGNALDO SANTOS FERREIRA

Aginaldo Santos Ferreira

Conselho Fiscal Titular

Eliane Gonchoroski dos Santos

Eliane Gonchoroski dos Santos

Conselho Fiscal Titular

ERNANI FORLEPA

Ernani Forlepa

Conselho Fiscal Suplente





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão

A. P. A. E.

CNPJ 79.262.556/0001-06

FUNDADA EM 17-05-86

Entidade Mantenedora da Escola Pequeno Príncipe conforme, Doc. 10/91 de 15/03/91.

Av. XV de Novembro, 30 – Fone: 3677-1653

– CEP 85170-000 – PINHÃO – PR

Lucia A. Camargo

Lucia Aparecida de Camargo
Conselho Fiscal Suplente

Juliano Cortes da Silva

Juliano Cortes da Silva
Conselho Fiscal Suplente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos

Selo Nº SFTD4bv4G4RRaIJpquDKF957q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINHÃO - PARANÁ**

Avenida XV de Novembro, 217 - Centro - Pinhão -
Paraná

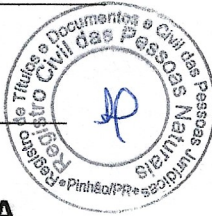
PROTOCOLADO na data 09/12/2025 sob nº
0015526 e REGISTRADO sob nº 0004580
no livro A.

Pinhão (PR), 09 de dezembro de 2025



Fernando de Sá Ribas
Oficial





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PINHÃO, MANDATO 01/01/2026 A 31/12/2028.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da APAE, situada na Avenida XV de Novembro número 30, Centro, Pinhão – PR para a posse da Diretoria da APAE de Pinhão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro de 2025, conforme edital de convocação, publicado no Jornal Fatos do Iguaçu datado de 12 de setembro de 2025, também afixado cópia no ambiente escolar, publicado nas redes sociais e em outros pontos do Município. A Sr^a Suziele agradeceu a presença de todos e elogiou à diretoria anterior pelos trabalhos realizados na instituição. Foi disponibilizado a todos uma cópia atual do Estatuto Social da APAE, via grupo WhatsApp, específico da nova diretoria. Em seguida foram anunciados e proclamados empossados para o mandato de 01/01/2026 a 31/12/2028 a diretoria composta por:

A Diretoria Executiva

Presidente: Suzieli Xavier Oliveira, brasileira, solteira, do lar, natural de Manguinhos/Pr, RG nº 11.104.388-4, CPF nº 076.476.259-18, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Hélio Nunes Ferreira, nº 68, Loteamento Paraná.

Vice-Presidente: Laryssa Migliorini Ribeiro Schneider, brasileira, casada, agropecuarista, natural de Ponta Grossa/Pr, RG nº 10.056.869-1, CPF nº 065.323.989-00, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Frei Corbiniano, nº 203, Nossa Senhora Aparecida.

1ª. Diretora Financeira: Rosangela Firmes Fontanive, brasileira, casada, agricultora, natural de Encruzilhada Sul/Rs, RG nº 14.471.813-5, CPF nº 089.695.129-42, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, Faxinal dos Ribeiros – Vale do Alecrim.

2ª. Diretor Financeiro: Luciano dos Santos, brasileiro, solteiro, estoquista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 10.322.757-7, CPF nº 059.657.019-85, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua 19 de Novembro, nº 32, Centro.

1ª. Diretora Secretária: Darlene Ferreira da Rosa, brasileira, em união estável, técnico administrativo, natural de Pinhão/PR, RG nº 4.508.241-5, CPF: nº 630.690.679-72, residente em Pinhão/PR, na Rua Nilo Vivier, 100, Mazurechem.

2ª. Diretora Secretária: Regina Celi Aparecida Nogueira, brasileira, casada, pastora, natural de Pinhão/Pr, RG nº 3.610.116-4, CPF nº 577.500.769-72, residente e domiciliada em Pinhão/Pr, na Rua Manoel Mendes de Almeida, nº 211, Centro.

Diretor de Patrimônio: Antonio Marcos dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, natural de Inácio Martins/Pr, RG nº 9.211.201-2, CPF nº 062.246.069-27, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Rio Iguaçu, nº 144, Vila Caldas.

Diretor Social: Luiz Artur Walter, brasileiro, casado, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 3.666.749-4, CPF nº 487.704.859-68, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Travessa Expedicionário Antônio Pires, nº 12, Lindouro.

O **Conselho Fiscal** da APAE de Pinhão fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares:

Dorotéia Ferreira de Freitas, brasileira, do lar, solteira, natural de Pinhão/Pr RG nº 6.684.154-5, CPF nº 021.307.749-38, residente e domiciliada em Pinhão/PR, na Rua Darcílio Ferreira da Silva, nº103, Araucária.

Suzieli

Luciano dos Santos

Rosangela

Regina Celi

Antonio Marcos dos Santos

Luiz Artur Walter

Luciano

Suzieli

Regina Celi

Antonio Marcos dos Santos

Luiz Artur Walter



Agnaldo Santos Ferreira, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 5.969.369-7, CPF nº 855.621.229-87, residente e domiciliado em Pinhão/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 97, Centro.

Eliane Gonchoroski dos Santos, brasileira, solteira, professora, natural de Reserva Iguaçu/Pr, RG nº 10.409.050-8, CPF nº 077.669.589-45, residente e domiciliada em Pinhão/PR, na Rua Nossa Senhora da Glória, 21, Nossa Senhora da Glória.

Conselheiros Fiscais Suplentes:

Ernani Forlepa, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Cruz Machado/Pr, RG nº 6.260.233-3, CPF nº 067.876.489-10, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Travessa Vicente Forlepa, nº 05, Nossa Senhora Aparecida.

Lucia da Aparecida Camargo, brasileira, divorciada, aposentada, natural de Pinhão/Pr, RG nº 4.717.726-0, CPF nº 694.088.409-25, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, na Rua Jacir Dellê, 82, Mazurechem.

Juliano Cortes da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Pinhão/Pr, RG nº 9.369.262-4, CPF nº 057.874.079-62, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na localidade Bom Retiro.

Conselho de Administração da APAE de Pinhão fica assim composto:

Saulo Lustosa Schneider, brasileiro, casado, agropecuarista, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.768.452-9, CPF nº 005.495.779-63, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Frei Corbiniano, 203, Nossa Senhora Aparecida.

Alessandro Fontanive, brasileiro, casado, agricultor, natural de São João/Pr, RG nº 9.970.849-2, CPF nº 071.447.659-57, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, Faxinal dos Ribeiros – Vale do Alecrim.

Renilda de Fátima Mendes da Silva, brasileira, casada, professora, natural de Prudentópolis/Pr, RG nº 7.619.682-6, CPF nº 004.337.359-37, residente e domiciliada na Avenida Hipólito Aires de Arruda, nº 134, Centro.

Thiago Witeck Borcate, brasileiro, casado, autônomo, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.776.059-4, CPF nº 071.948.609-29, residente e domiciliado em Travessa Elpidio Kitcki, nº 15, Azaleia.

Jose Maria dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 6.399.036-1, CPF 943.630.649-00, residente e domiciliado em Pinhão-Pr, Povoado Santana.

Neverton Nogueira, brasileiro, solteiro, motoboy, natural de Pinhão/Pr, RG nº 10.892.409-8, CPF nº 067.618.969-59, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Santos Dumont, 19, São José.

Weliton Junior de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, natural de Guarapuava/Pr, RG nº 9.049.961-0, CPF nº 062.578.519-39, residente e domiciliado em Pinhão/Pr, na Rua Rui Barbosa, 259, Centro.

Taisa Uliana Freitas Silverio, brasileira, casada, professora, natural de Pinhão/Pr, RG nº 12.380.161-0, CPF 091.563.289-66, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, na Rua Lauro Caldas, nº 97, Nossa Senhora Aparecida.

Liliam Fernanda Tonet de Camargo Santos, brasileira, casada, assistente de negócios, RG nº 9.913.321-0, CPF nº 064.746.649-08, residente e domiciliada em Pinhão/Pr, na Rua Manoel Mendes de Almeida, 123, Centro.

Luana Ferreira, brasileira, solteira, professora, natural de Pinhão/Pr, portadora do RG nº 10.364.275-2, CPF 086.219.639-65, residente e domiciliada em Pinhão-Pr, na Rua Rui Barbosa, 10, Garagem Transporte Escolar.

Sendo o que havia para o momento encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, que após lida a ata será assinada por toda a diretoria, conforme nominamos a seguir:

Luana Ferreira *Rosângela* *Elis* *Jose Maria dos Santos*
Lucia M. Camargo *Neverton* *Aguiar* *Alencar*
Levalter *Doroteia* *Sereia de Freitas* *LOMKS* *Jo*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão

A. P. A. E.

CNPJ 79.262.556/0001-06

FUNDADA EM 17-05-86

Entidade Mantenedora da Escola Pequeno Príncipe conforme, Doc. 10/91 de 15/03/91.

Av. XV de Novembro, 30 – Fone: 3677-1653

– CEP 85170-000 – PINHÃO – PR



Suzieli Xavier Oliveira

Suzieli Xavier Oliveira
Presidente

Laryssa M. R. Schneider

Laryssa M. Ribeiro Schneider
Vice Presidente

Rosângela Firms Fontanive

Rosângela Firms Fontanive
1ª Diretora Financeira

Luciano dos Santos

Luciano dos Santos
2ª Diretor Financeiro

Darlene Ferreira da Rosa

Darlene Ferreira da Rosa
1ª Diretora Secretária

Regina Celi Aparecida Nogueira

Regina Celi Aparecida Nogueira
2ª Diretora Secretária

Antônio Marcos dos Santos

Antônio Marcos dos Santos
Diretor de Patrimônio

Luiz Artur Walter

Luiz Artur Walter
Diretor de Social

Saulo Lustosa Schneider

Saulo Lustosa Schneider
Conselho de Administração

Alessandro Fontanive

Alessandro Fontanive
Conselho de Administração

Renilda de F. Mendes da Silva

Renilda de F. Mendes da Silva
Conselho de Administração

Thiago Witek Borcate

Thiago Witek Borcate
Conselho de Administração

Jose Maria dos Santos

Jose Maria dos Santos
Conselho de Administração

Neverton Nogueira

Neverton Nogueira
Conselho de Administração

Weliton Junior de Oliveira

Weliton Junior de Oliveira
Conselho de Administração

Taís Uliana Freitas Silvério

Taís Uliana Freitas Silvério
Conselho de Administração

Liliani F. T. de Camargo Santos

Liliani F. T. de Camargo Santos
Conselho de Administração

Luana Ferreira

Luana Ferreira
Conselho de Administração

Doroteia Ferreira de Freitas

Doroteia Ferreira de Freitas
Conselho Fiscal Titular

AGNALDO SANTOS FERREIRA

Agnaldo Santos Ferreira
Conselho Fiscal Titular



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão

A. P. A. E.

CNPJ 79.262.556/0001-06

FUNDADA EM 17-05-86

Entidade Mantenedora da Escola Pequeno Príncipe conforme, Doc. 10/91 de 15/03/91.

Av. XV de Novembro, 30 – Fone: 3677-1653

– CEP 85170-000 – PINHÃO – PR

Eliane Gonchoroski dos Santos

Eliane Gonchoroski dos Santos
Conselho Fiscal Titular

ERNANI FORLEPA

Ernani Forlepa
Conselho Fiscal Suplente

Lucia Ap. Camargo

Lucia Aparecida de Camargo
Conselho Fiscal Suplente

Juliano Cortes da Silva

Juliano Cortes da Silva
Conselho Fiscal Suplente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos

Selo Nº SFTD37QhMpRTjKCHYLeof957q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINHÃO - PARANÁ**

Avenida XV de Novembro, 217 - Centro - Pinhão -
Paraná

PROTOCOLADO na data 12/01/2026 sob nº
0015570 e AVERBADO sob nº 0004580/01
no livro A.
Pinhão (PR), 12 de janeiro de 2026



Ana Letícia Nunes da Cruz

Escritório de Registro Civil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.262.556/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1986
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 85.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 13:21:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PINHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Juizado Especial Cível, Cível, Acidentes de Trabalho e Competência Delegada), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública), CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ROSANGELA FIRMES FONTANIVE

CPF: 089.695.129-42

RG: 144718135

FILIAÇÃO: Nair Ferreira Melo / João Valdez Firmes

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PINHÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PE**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

PINHÃO, 12 de fevereiro de 2026

Aldiane Cristine Mendes
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PINHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Juizado Especial Cível, Cível, Acidentes de Trabalho e Competência Delegada), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública), CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

SUZIELI XAVIER OLIVEIRA

CPF: 076.476.259-18

RG: 111043884

FILIAÇÃO: Roseni Xavier / Osni Oliveira

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PINHÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

PINHÃO, 12 de fevereiro de 2026

Aldiane Cristine Mendes
Distribuidor





DECLARAÇÃO

Eu, **Suzieli Xavier Oliveira**, portadora da RG nº 11.104.388-4 PR, CPF nº 076.476.259-18, ocupante do cargo de **presidente** da Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, inscrita no CNPJ nº 79.262.556/0001-06, sediada à Avenida XV de Novembro, nº 30 Bairro Centro, **DECLARO** que a diretoria se obriga a publicar no site da apae de Pinhão encontra-se em pleno funcionamento. Declaro ainda que seus membros não recebem qualquer tipo de remuneração.

Pinhão, 12 de fevereiro de 2026.

**SUZIELI XAVIER
OLIVEIRA:0764
7625918**

Assinado de forma digital
por SUZIELI XAVIER

OLIVEIRA:07647625918

Dados: 2026.02.12

14:30:30 -03'00'

**Suzieli Xavier Oliveira
Presidente da APAE**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2024

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO DE 2024

NOME DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO-PR**

CNPJ (Matriz e Filiais): 79.262.556/0001-06

E-MAIL INSTITUCIONAL: apae_pho@yahoo.com.br

TELEFONE(S): (42) 998283685

ENDEREÇO (Matriz, Filiais e/ou Unidades): Rua Xv de Novembro, nº 30, Centro

MUNICÍPIO/UF: Pinhão-PR

CEP: 85170005

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

A Apae de Pinhão-PR tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São os seguintes os fins e objetivos da Apae;

I- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o

pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social,

realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E TODAS AS OFERTAS PRESTADAS:

Resolução CNAS nº 109/2009:

- ☐ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- ☐ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- ☐ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ☐ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- ☒ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- ☐ Serviço de Acolhimento Institucional;
 - ☐ Abrigo institucional;
 - ☐ Casa-Lar;
 - ☐ Casa de Passagem ou Casa de Apoio;
 - ☐ Residência Inclusiva;
 - ☐ Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.
- ☐ Serviço de Acolhimento em República;
- ☐ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ☐ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Resolução CNAS nº 27/2011 e Nota Técnica nº 10/2018/DRSP/SNAS:

- ☐ Assessoramento;



☐ Defesa e Garantia de Direitos.

Resolução CNAS nº 33/2011, Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/SNAS e Artigo 29, III, da Lei Complementar nº 187/2021:

☐ Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social (Acesso ao mundo do trabalho);

☐ Socioaprendizagem

Resolução CNAS nº 34/2011 e Artigo 29, II, da Lei Complementar nº 187/2021:

☒ Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

OFERTAS: A APAE de Pinhão é caracterizada como Entidade de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, com foco na promoção da sua inclusão na vida comunitária, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 34/2011, atendendo ao longo de 2024, 144 pessoas com deficiência, idosas e suas famílias nas áreas de educação e saúde de forma articulada com a assistência social, por meio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ofertado na APAE, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, onde as ações desenvolvidas foram:

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra-referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal;



apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS Segurança de Acolhida - Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; - Garantir formas de acesso aos direitos sociais. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares; - Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar. - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da auto-estima, autonomia, inserção e sustentabilidade; - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO CONDIÇÕES: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia. FORMAS: - Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; - Busca ativa; - Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; - Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. UNIDADE: Domicílio do usuário, centro-dia, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada.

3.1. DESCRIÇÃO DA (S) ATIVIDADE (S) REALIZADA (S):



Nome da oferta: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e sua Família

Número de pessoas atendidas ao ano (por grupos, se aplicável):

Quantidade de pessoas atendidas conforme público.

☐ Crianças

☐ Adolescentes

☐ Jovens

☐ Mulheres

☐ Homens

☐ Adultos

☐ Idosos

☐ Pessoas com deficiência

☐ Comunidades tradicionais(terreiro, quilombolas, indígenas)

☐ Migrantes, refugiados, apátridas

☐ Entidades de assistência social

☐ Outros públicos da assistência social

[22] TOTAL DE ATENDIDOS NO ANO DE ANÁLISE

Observações: A seleção do público foi realizada à partir da demanda apresentada por cada usuário, a depender das suas especificidades, de modo que por meio do atendimento de forma continuada, permanente e planejada aos usuários do Serviço e justifica-se pelas características específicas do público atendido, que por se tratar de pessoa com deficiência intelectual e deficiência múltipla e suas respectivas famílias, frequentemente apresenta demandas bastante complexas,, não solucionáveis em uma única intervenção.

3.2. EQUIPE DE REFERÊNCIA:

01 Assistente social de 20 horas semanais.



3.3. METODOLOGIA ADOTADA POR CADA OFERTA:

As Ações na APAE de Pinhão foram desenvolvidas de forma planejada, contínua e participativa, com atividades em grupo realizadas quinzenalmente. Essas atividades foram estruturadas a partir das demandas identificadas junto aos usuários e suas famílias, respeitando o princípio da acolhida, escuta qualificada e participação ativa dos envolvidos.

Cada encontro foi planejado considerando os eixos de atuação do Serviço de Proteção Social Especial, com ênfase na promoção do convívio familiar e comunitário, defesa de direitos e desenvolvimento da autonomia pessoal e social.

Esses grupos com ofertas quinzenais contava com a participação da equipe Técnica de Apoio do Sus que também atua na instituição e devido a demanda de trabalho e a carga horária da equipe do Suas torna-se insuficiente.

As ações foram conduzidas conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), adotando uma metodologia socioeducativa, dialógica e participativa, que valoriza a troca de experiências, o fortalecimento de vínculos e o protagonismo dos usuários.

a) Acolhida e Escuta Qualificada

- Recepção individual e/ou coletiva dos usuários e famílias, garantindo um espaço de acolhimento humanizado e de escuta ativa.
- Identificação das demandas, necessidades e potencialidades de cada participante.
- Registro das informações em prontuários e relatórios sociais.

b) Diagnóstico e Planejamento

- Realização de estudo social e diagnóstico socioeconômico das famílias atendidas.
- Elaboração de Planos Individuais e/ou Familiares de Atendimento, com metas e ações de acompanhamento personalizadas.
- Planejamento das atividades quinzenais com base nas temáticas prioritárias, como convivência, autonomia, autocuidado e acesso a direitos.

c) Desenvolvimento das Atividades em Grupo (Quinzenais)

- **Grupos socioeducativos** voltados para o fortalecimento do convívio familiar e comunitário.
-



Dinâmicas de grupo, rodas de conversa, oficinas temáticas e atividades lúdicas, favorecendo a expressão, integração e construção coletiva de conhecimento.

- Temas abordados: cidadania, direitos sociais, autocuidado, convivência familiar, prevenção de violências, acessibilidade, entre outros.

d) Articulação com a Rede de Serviços

- Encaminhamentos e **articulação com serviços públicos setoriais** (saúde, educação, habitação, entre outros).
- **Referência e contrarreferência** entre os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.
- **Parcerias interinstitucionais** com o Sistema de Garantia de Direitos para a defesa e promoção da cidadania das pessoas com deficiência.

e) Acompanhamento e Avaliação

- Monitoramento sistemático das ações e dos resultados alcançados junto aos usuários.
- Elaboração de **relatórios técnicos e registros de evolução** social e familiar.
- Reuniões de equipe para **avaliação do impacto das atividades** e replanejamento das ações. (outros técnicos da Instituição)

3. Resultados e Aquisições dos Usuários

As ações desenvolvidas possibilitaram aos usuários conquistas significativas nas três dimensões de segurança socioassistencial:

Segurança de Acolhida

- Sentirem-se acolhidos e respeitados, com espaço para expressão de suas necessidades e interesses.
- Garantia de acesso à informação e aos direitos sociais por meio de orientações e encaminhamentos.

Segurança de Convívio Familiar, Comunitário e Social

- Fortalecimento dos vínculos familiares e melhoria na convivência cotidiana.
- Ampliação da rede de apoio social, por meio da interação entre famílias e comunidade.
- Maior acesso aos serviços públicos e políticas setoriais.



Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

- Estímulo à autoestima, protagonismo e autonomia pessoal e social.
- Participação ativa nas atividades de grupo e nas decisões sobre seus planos de atendimento.
- Desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas, favorecendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

A metodologia aplicada na APAE de Pinhão fortaleceu o papel da instituição como espaço de proteção social, promoção da dignidade humana e defesa de direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias.

As atividades quinzenais em grupo se mostraram eficazes na construção de vínculos, no empoderamento dos participantes e na ampliação do acesso a políticas públicas, consolidando o compromisso da entidade com a inclusão e o desenvolvimento social.

3.4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Organização está inserida no sistema de referência e de contrarreferência da rede socioassistencial do município junto ao CRAS e/ou CREAS?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Observações: A articulação com a rede socioassistencial do Município, acontece por meio da articulação com o CRAS e CREAS. onde a Unidade Referenciada, realiza o encaminhamento de usuários ao CRAS para acesso a serviços de proteção básica, como benefícios eventuais, Bolsa Família, grupos de convivência etc.

Quando há violação de direitos (como negligência, abandono ou violência), a Unidade Referenciada encaminha ao CREAS.

A contrarreferência acontece quando o caso encaminhado retorna à Unidade Referenciada com informações sobre a intervenção realizada.

Alcance da oferta:

☒ Municipal

☐ Estadual

☐ Nacional



Localidade(s): Localidade de Ribeiros, Lajeado Feio, Buggio, Arroio Bonito, Santana e Volta Grande. zona rural e urbana Pinhão

3.5 RESULTADOS OBTIDOS:

Os resultados obtidos através da oferta de Serviço na entidade, foram significativos, entre eles podemos destacar:

Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, famílias mais participativas no processo de cuidado e desenvolvimento da pessoa com deficiência, redução de situações de negligência, abandono ou violência e maior rede de apoio entre famílias, comunidade e instituições.

Ampliação do Acesso a Direitos e Políticas Públicas; mais pessoas com deficiência acessando o BPC (Benefício de Prestação Continuada); encaminhamentos eficazes para saúde, educação, trabalho e justiça e acesso a documentação, cadastro em programas sociais e orientações sobre direitos e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Maior autonomia nas atividades de vida diária, evolução emocional, social e comportamental dos usuários, sentimento de pertencimento e valorização da pessoa com deficiência, Inclusão Social e Comunitária.

Participação em oficinas, grupos, eventos e ações comunitárias, combate ao preconceito e promoção de uma cultura mais inclusiva, fortalecimento institucional e articulação em rede, maior articulação com órgãos do SUAS, SUS e outras políticas públicas e fortalecimento da atuação da APAE como referência no atendimento à pessoa com deficiência.

AÇÃO	QUANTIDADE
ACOLHIDA	18
VISITA	22
eNCONTROS/ GRUPOS	7



4. PARCERIAS: As parcerias estabelecidas pela APAE de Pinhão em 2024 foram fundamentais para a execução das ações socioassistenciais, educacionais e de saúde, fortalecendo a rede de apoio e assegurando a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários e suas famílias.

As ações foram realizadas de forma intersetorial e colaborativa, envolvendo diferentes profissionais da própria instituição, órgãos públicos e representantes do poder legislativo e executivo municipal.

4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL: A parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social foi essencial para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a execução de atividades voltadas à proteção e promoção social dos usuários.

Principais ações e resultados:

Articulação com o CRAS e o CREAS para encaminhamentos, contrarreferências e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

Realização conjunta de atividades e atendimentos com técnicos de outros setores da própria instituição, garantindo atendimento integral e interdisciplinar;

Parceria financeira com o Município, por meio do repasse de verba de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada à aquisição de materiais para as oficinas de marcenaria, fortalecendo as ações de convivência e capacitação profissional dos usuários;

Aplicação de emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizada para aquisição de alimentos para oferta nos grupos, cestas básicas para benefícios eventuais, combustível, materiais de expediente, materiais de limpeza e cobertores, ampliando a capacidade de atendimento e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.



Essas parcerias viabilizaram o fortalecimento das ações de acolhida, convívio, autonomia e segurança social, garantindo a oferta qualificada dos serviços e o apoio à função protetiva das famílias.

4.2 EDUCAÇÃO:

A parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação possibilitou o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão escolar e à qualificação dos processos pedagógicos de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Principais ações e resultados:

Articulação com escolas da rede municipal e estadual para acompanhamento de alunos atendidos pela APAE, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso escolar;

Troca de informações técnicas e pedagógicas entre professores da APAE e das escolas regulares, visando aprimorar as práticas inclusivas;

Participação conjunta em eventos e formações voltados à inclusão e ao fortalecimento da educação especial;

Apoio na orientação às famílias quanto ao direito à educação inclusiva e à continuidade dos estudos dos alunos.

Essas ações consolidaram a parceria com a Educação como eixo central na promoção do desenvolvimento integral e da cidadania das pessoas atendidas.

4.3 SAÚDE:

A articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os serviços da rede de atenção básica e especializada garantiu o acesso dos usuários à atenção integral à saúde, de acordo com suas necessidades específicas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO

A. P. A. E.

FUNDADA EM 17-05-86

CNPJ: 79.262.556/0001-06

Rua XV de Novembro, 30 – Fone: 42 9 9928-3685 CEP 85170-005– PINHÃO – PR

Principais ações e resultados:

Encaminhamentos e acompanhamento de usuários em consultas médicas, e exames especializados;

Parceria com profissionais de saúde (psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, e assistente social) para atendimento direto e acompanhamento integrado;

Ações conjuntas de prevenção e promoção da saúde, incluindo palestras, campanhas de vacinação e orientações às famílias;

Apoio da equipe de saúde nas visitas domiciliares compartilhadas, quando identificadas situações que demandam acompanhamento clínico e social.

Essas parcerias reforçaram o compromisso com o cuidado integral, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

5- OUTRAS ATIVIDADES NÃO CERTIFICÁVEIS:

Existe atividades realizadas não certificadas que são;

- ✓ Oficinas de marcenaria
- ✓ Atividades físicas: Estimulando o desenvolvimento motor e a saúde
- ✓ Atividades culturais: Com as famílias, promovendo a inclusão e o envolvimento, bem como o jantar beneficente, almoço para famílias e festa fantasia.
- ✓ Oficina de cozinha experimental com mães

DICLEA FONSECA
CALDAS:9853147
6968

Assinado de forma digital
por DICLEA FONSECA

CALDAS:98531476968

Dados: 2025.11.24

14:23:55 -03'00'

Assinatura do Presidente da Entidade

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO, PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140 – Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), RONI MIRANDA VIEIRA, portador(a) do RG nº 8.298.160-8 e CPF nº 031.851.659-42, residente e domiciliado(a) em Campo Largo, e a APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO, mantenedora da (Escola) PEQUENO PRINCIPE, E-EI EF MOD EDUC ESP com sede na Rua XV de Novembro, nº 30 – Centro, no Município de Pinhão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 79.262.556/0001-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o(a) Senhor (a) Diclea Fonseca Caldas portador(a) do RG nº 93411773 e CPF/MF sob o nº 98531476968, residente e domiciliado(a) no Município de Pinhão - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado nº 20.599.990-6, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público n.º 05/2023, a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos Deliberação n.º 02/2018, e análise e aprovação pelo órgão competente da **Secretaria de Estado da Educação – SEED**.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

- 3.1.1. aprovar o quadro docente contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.1.2. encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;
- 3.1.3. receber na rede estadual os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.1.4. definir as quantidades de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.5. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;
- 3.1.6. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.7. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.8. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.9. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.10. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.11. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 3.1.12. designar, mediante Resolução/SEED, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.13. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- 3.1.14. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.15. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.16. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.17. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.
- 3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 3.2.1. ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- 3.2.3. apresentar o Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

Município de Pinhão
NRE.Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista(s) no Decreto Estadual nº 26/2015;
- 3.2.9. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.12. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos estaduais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. restituir à Secretaria de Estado da Educação – SEED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. restituir à Secretaria de Estado da Educação – SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

Município de Pinhão
NRE.Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.23. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.25. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.26. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Auxiliar Operacional - 40 h	40	6
Pedagogo	20	0
Auxiliar Serviços Gerais - 40 h	40	3
Auxiliar Administrativo - 20 h	20	2
Professor	20	16
Merendeira - 40 h	40	2
Professor Ed. Física	Carga Horária Variável	Total de Horas: 37
Professor Arte	Carga Horária Variável	Total de Horas: 56
Secretária - 40 h	40	1
Diretor	20	0
Instrutor - 40 h	40	1

Município de Pinhão
NRE.Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Diretor Auxiliar	20	1

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, será ajustada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 5.611.822,51 (cinco milhões e seiscentos e onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor per capita no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender despesas com pessoal serão efetivados mensalmente, e outras despesas de custeio e de investimento poderão ser repassadas trimestralmente ou semestralmente de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas de custeio com **PESSOAL**, previstas no presente Termo de Colaboração, correrão a conta da:

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 31504301, Fonte 100 – ORDINARIO NAO VINCULADO

7.2. Outras despesas de **CUSTEIO** correrão a conta da:

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 33504117, Fonte 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

7.3 As despesas com **INVESTIMENTO** correrão a conta da:

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 44504202, Fonte 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta-corrente n.º 32.152-4, na Agência n.º 2450-3, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

8.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

Município de Pinhão
NRE.Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

9.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

10.13. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

10.14. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

10.15. No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 10.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.16. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

10.17. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

10.18. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Município de Pinhão
NRE.Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

11. O presente Termo de Colaboração vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 01/08/2023, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no último dia do 48.º (quadragésimo oitavo) mês de sua vigência, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

15.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Sexta-feira, 21 de Julho de 2023

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

RONI MIRANDA VIEIRA

Diclea Fonseca Caldas

**Secretário(a) da Secretaria de Estado da
Educação**

**Presidente da(o) APAE ASSOC. DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO, de
Pinhão**

Testemunhas

Nome: ELIANE MARIA DOS SANTOS

Nome: GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA
BATTISTON

RG: 3.972.884-2

RG: 4.663.490-0

CPF: 628.656.419-53

CPF: 830.951.799-87

Município de Pinhão
NRE. Guarapuava
Protocolo n.º 20.742.758-6

Documento: **6.TermodeColaboraoEducaoEspecial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diclea Fonseca Caldas** em 24/07/2023 09:35, **Roni Miranda Vieira** em 24/07/2023 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Graziela Cristina Peres Garcia (XXX.951.799-XX)** em 22/07/2023 05:18 Local: SEED/DEDUC/DEE, **Eliane Maria dos Santos (XXX.656.419-XX)** em 22/07/2023 11:58 Local: SEED/DEDUC/DEE.

Inserido ao protocolo **20.742.758-6** por: **Sistema GCP - Gestão de Convênios e Parcerias** em: 21/07/2023 20:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4e5e359d43303e67787ca84e7256e969.



DECLARAÇÃO

Eu, **Suzieli Xavier Oliveira**, portadora da RG nº 11.104.388-4 PR, CPF nº 076.476.259-18, ocupante do cargo de **presidente** da Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, inscrita no CNPJ nº 79.262.556/0001-06, sediada à Avenida XV de Novembro, nº 30 Bairro Centro, **DECLARO** que a diretoria se obriga a publicar no site www.apaepinhao.org.br ou na impossibilidade deste, encaminhar semestralmente ao Legislativo Municipal, semestralmente o demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada.

Pinhão, 12 de fevereiro de 2026.

**SUZIELI XAVIER
OLIVEIRA:0764762
5918**

Assinado de forma digital por
SUZIELI XAVIER
OLIVEIRA:07647625918
Dados: 2026.02.12 14:26:42
-03'00'

**Suzieli Xavier Oliveira
Presidente da APAE**